

RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 28, DE 17 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para concessão de descontos nos encargos educacionais nos Cursos de Graduação ou Pós-graduação Lato Sensu, para pais e/ou responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle, no nível de ensino Fundamental e Médio.

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

RESOLVE

Art.1º Estabelecer as normas, critérios e pressupostos para a concessão de descontos nos encargos educacionais para pais e/ou responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle, no nível de ensino Fundamental e Médio, que se matricularem, em um dos Cursos de Graduação na modalidade presencial e de educação a distância (EaD) ou Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e de educação a distância (EaD) da Universidade La Salle.

Parágrafo Primeiro. O desconto previsto nesta Resolução, será concedido a partir do requerimento pelo Aluno Beneficiário, sendo renovado semestralmente.

Parágrafo Segundo. Para a concessão dos descontos previstos nesta Resolução, são considerados como responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da da Rede La Salle, aqueles que possuam Termo de Guarda, Tutela ou Curatela.

Art. 2º. Os descontos previstos nesta Resolução, para os cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), serão concedidos para qualquer um dos polos de Educação a Distância da Unilasalle.

Art. 3º. Por esta Resolução, será concedido, a título de Bolsa Família Lassalista, para os pais e/ou responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle:

- a) 40% (quarenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Graduação em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade EaD da Unilasalle;
- b) 40% (quarenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* - MBA em Gestão Empresarial, MBA Vendas e Negociação e MBA Gestão de Projetos, em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade de educação a distância (EAD);

- c) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade EaD da Unilasalle, nos cursos não listados na alínea “b” supra;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Graduação em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade presencial da Unilasalle;
- e) 30% (trinta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade presencial da Unilasalle.

Art. 4º. O desconto previsto nesta Resolução será concedido durante todo o período que o aluno estiver matriculado em uma das escolas da Rede La Salle. Caso ocorra o encerramento do vínculo do Aluno com a escola da Rede, o desconto será cancelado no mês subsequente ao encerramento do vínculo.

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido por esta Resolução não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), exceto bônus especial de 04 (quatro) créditos, quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Segundo. A concessão do desconto previsto no artigo supra, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos, nos cursos de Graduação na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo Terceiro. O desconto previsto por esta Resolução está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido será automaticamente cancelado na mensalidade.

Parágrafo Quarto. O aluno beneficiário do desconto previsto neste Instrumento, deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I – Não fará jus ao desconto estipulado neste Regulamento no semestre letivo seguinte ao que o aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento). O requerimento deve ser realizado junto ao Financeiro Acadêmico, em caso de curso presencial, e através do Portal do Aluno, em caso de curso na modalidade EaD;

III – Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

Parágrafo Quinto. O desconto concedido por força desta Resolução não é cumulativo com os demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Sexto. Fica estabelecido que o desconto concedido através desta Resolução não incidirá sobre o valor de financiamento estudantil realizado pelo acadêmico beneficiário para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Parágrafo Sétimo. Os descontos concedidos por força desta Resolução não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos curso da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Oitavo. O desconto previsto nesta Resolução, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura desta Resolução e requerimento pelo beneficiário, enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Nono. A Unilasalle se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo acadêmico.

Parágrafo Décimo. Para a consecução do desconto previsto neste Instrumento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de início das aulas do semestre letivo correspondente, de acordo com o calendário acadêmico da Unilasalle, (não cumulativo com o Desconto na Mensalidade referente à Matrícula).

Parágrafo Décimo Primeiro. Os descontos previstos neste Instrumento somente serão concedidos aos alunos que estejam estabelecendo o primeiro vínculo acadêmico com a Unilasalle.

Art. 5º. Para a concessão dos descontos previstos nesta Resolução, além dos documentos necessários para a realização da matrícula ou rematrícula, será necessária a apresentação, junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle (para cursos presenciais) ou ao Polo de Educação a Distância (para cursos em EaD), semestralmente, os seguintes documentos:

I) Para os Pais de alunos da Rede La Salle: (a) Apresentação de Atestado de Matrícula do Aluno, emitido por uma das escolas da Rede La Salle em que o Aluno esteja matriculado; (b) Documento de identidade ou certidão de nascimento ao Aluno.

II) Para os responsáveis legais de alunos da Rede La Salle: (a) Apresentação de Atestado de Matrícula do Aluno, emitido por uma das escolas da Rede La Salle em que o Aluno esteja matriculado; (b) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela do Aluno; (c) Documento de identidade do Aluno.

Art. 6º. Os acadêmicos, ao aderirem à Bolsa Família Lassalista, declaram-se cientes das condições previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação da Unilasalle.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Reitoria n° 018, de 28 de maio de 2020.

Canoas, 17 de julho de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor
Universidade La Salle